TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - FUMTUR

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, da Passarela Estaiada Manoel Fermino da Rocha, incluindo o terreno adjacente e o espelho d'água associado, destinada à gestão, exploração, manutenção, operação e aproveitamento econômico, pelo prazo de 30 anos.

Considerando que o item 2.8 do Anexo II do Termo de Referência estabeleceu prazo improrrogável de 30 dias corridos da homologação para constituição e regularização integral da Sociedade de Propósito Específico - SPE, exigência reiterada no Termo de Adjudicação e Homologação de 08/10/2026 e comunicada pelo Ofício nº 5.133/2026.

Considerando a certificação do encerramento do prazo em 09/11/2026 sem comprovação integral das condições exigíveis e o requerimento apresentado pelo Consórcio Passarela em 10/11/2026, acompanhado do registro societário e do CNPJ efetivados nessa data, com pedido de mais 15 dias para apresentação dos documentos pendentes.

Considerando o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante do Memorando 3-63.214/2026, de 17/11/2026, cujos fundamentos adoto quanto à impossibilidade jurídica da dilação requerida, à intempestividade do pedido e à insuficiência da justificativa de demora da JUCESC, à luz da vinculação ao edital e da isonomia.

Considerando que a frustração superveniente das condições indispensáveis à celebração do ajuste inviabilizou a contratação nos termos homologados e retirou a utilidade do prosseguimento deste procedimento impondo seu encerramento por razões de conveniência e oportunidade e de preservação do interesse público.

INDEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado em 10/11/2026 e REVOGO, em sua integralidade, a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 - FUMTUR, objeto do Processo Administrativo nº 043/2026, ficando sem efeito, em consequência, a adjudicação e a homologação em favor do Consórcio Passarela.

A presente revogação não prejudica a apuração de eventual responsabilidade do adjudicatário em processo próprio, com contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

Balneário Camboriú, 17 de novembro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Memorando 63.214/2026

De: José N. - SECC

Para: PGM - SUBP - Subprocuradoria Geral

Data: 10/11/2026 às 15:31:26

Setores envolvidos:

PGM - DIST, PGM - SUBP, SECC, SECC - DPL - PRG, PGM - GJEPF, PGM - BPAR

Questionamento jurídico - Concessão da Passarela

Prezado Procurador-Geral,

Vieram os autos a esta setorial para ciência acerca do não atendimento pelo Consórcio Passarela, dos requisitos de constituição e regularização da Sociedade de Propósito Específico na Concorrência Eletrônica n. 002/2026 - FUMTUR, que tem por objeto a concessão de uso da Passarela Estaiada Manoel Fermino da Rocha por 30 anos.

O Termo de Homologação, datado em 08/10/2026 fixou o " *prazo **improrrogável** de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação*" para esses requisitos, com remissão ao item 2.8 do Anexo II do Termo de Referência. O Anexo II impõe os requisitos "*sob pena de não celebração do contrato e aplicação das sanções cabíveis* " e prevê, para o descumprimento do prazo, a revogação da adjudicação e/ou da homologação e as sanções do edital. O consórcio foi comunicado pelo Ofício n. 5.133/2026, em 09/10/2026.

Em 10/11/2026, a Secretaria de Compras certificou o encerramento do prazo em 09/11/2026 sem comprovação dos subitens 2.1 a 2.7 do Anexo II do Termo de Referência. Por conseguinte, a empresa Hidropav juntou o contrato social da SPE e o comprovante de CNPJ, ambos com registro em 10/11/2026, atribuiu o atraso à JUCESC, sem juntar comprovante, e pediu o afastamento da revogação e das sanções, além de 15 dias adicionais para apresentar a inscrição municipal, os alvarás e licenças e as certidões de regularidade.

É o breve relato.

Contado o prazo a partir da homologação, em 08/10/2026, o trigésimo dia corrido recaiu no sábado, 07/11/2026, e o vencimento se transferiu para segunda-feira, 09/11/2026. Contado da ciência do Ofício n. 5.133/2026, em 09/10/2026, o termo final é o mesmo. O pedido veio em 10/11/2026, depois do termo final e da certidão. É intempestivo.

Os documentos juntados no ofício não confirmam inteiramente a narrativa do consórcio. O contrato social foi protocolado na JUCESC em 06/11/2026, 29 dias após a homologação e a um dia útil do vencimento. O registro foi certificado em 10/11/2026, e não em 09/11/2026, como alegado, data que coincide com a inscrição da SPE no CNPJ. Em qualquer das hipóteses, a SPE não existia formalmente no termo final, e não houve pedido de prorrogação durante o transcurso do prazo.

A questão que decide o rumo, contudo, é a possibilidade de dilatar prazo qualificado como improrrogável, a pedido formulado após o vencimento. A vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei n. 14.133/2021) aponta para a negativa, e a regra legal mais próxima (por alusão), o art. 90, § 1º, só admite prorrogar uma vez o prazo de convocação mediante solicitação durante seu transcurso e motivo aceito pela Administração. Entendo não ser possível a autorização no caso concreto.

Com arrimo nas informações elencadas, solicito apoio da PGM para emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade da dilação de 15 dias requerida em 10/11/2026, depois do termo final, considerando que o prazo foi qualificado como improrrogável no item 2.8 do Anexo II do Termo de Referência e no Termo de Homologação, e que vigora a vinculação ao edital.

Assinado por 1 pessoa: JOSE EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Acosto abaixo o link de acesso ao ofício de notificação, bem como os anexos para a devida análise:

Ofício 5.133/2026 - Documentação CC Nº 002/2026 - FUMTUR ()

Atenciosamente,

_

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios.
Portaria n. 33.070/2025.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Ofício 5.133/2026

De: Edson V. - SECC - DCNTR - CTR

Para: CONSÓRCIO PASSARELA

Data: 09/10/2026 às 11:05:35

Prezados,

Considerando a homologação do processo CC Nº 002/2026 – FUMTUR, solicito a seguinte documentação conforme item **2.5** do Termo de Referência.

2.5. Composição Societária:

1. a) No caso de Consórcio vencedor, as empresas consorciadas que compunham o grupo deverão ser as únicas sócias/acionistas da SPE. A participação societária de cada uma na SPE deverá corresponder, no mínimo, à proporção de participação declarada no Instrumento de Constituição do Consórcio.
2. b) Alterações na composição societária da SPE após sua constituição e assinatura do Contrato de Concessão estarão sujeitas à prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e deverão observar as condições do Contrato de Concessão e a legislação aplicável.

2.6. Registro e Inscrições: A SPE deverá estar devidamente registrada e com suas inscrições ativas nos seguintes órgãos:

1. a) Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC): Comprovante de registro do Contrato Social ou Estatuto.
2. b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ativo junto à Receita Federal do Brasil.
3. c) Inscrição Municipal: Comprovante de Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú.
4. d) Alvarás e Licenças: Quaisquer alvarás de funcionamento e licenças operacionais específicas para a natureza das atividades a serem desenvolvidas na Passarela da Barra, conforme legislação municipal e federal.

2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A SPE deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal) e trabalhista (CNDT) exigidas em Lei e neste Edital, válidas e atualizadas, previamente à assinatura do Contrato de Concessão.

2.8. Prazo para Atendimento dos Requisitos da SPE: O licitante vencedor terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação da licitação para cumprir integralmente todos os requisitos de constituição e regularização da SPE. O não atendimento deste prazo implicará na revogação da adjudicação e/ou homologação e na aplicação das sanções previstas em Edital.

Também, conforme Anexo XIV do Estudo Técnico Preliminar, Caberá à Concessionária vencedora, por sua conta, risco e responsabilidade, promover todos os procedimentos administrativos, técnicos e legais necessários perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU/União), Autoridade Marítima e demais órgãos competentes, observando a legislação federal aplicável durante todo o período da concessão. A Concessionária promoverá diretamente perante a SPU/União a regularização da utilização dos espaços físicos e das atividades econômicas pretendidas no Rio Camboriú, no espelho d'água e na própria Passarela.

Laurindo Pedro Ramos Filho - SECTURPercy João de Borba Neto - BCINVEST - DIRPRO

–

Edson Vanset
Analista Administrativo II

Matrícula 35085
Secretaria de Compras

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Ofício 1- 5.133/2026

De: EVANDRO O. - SECTUR

Para: Laurindo F. - SECTUR - DG

Data: 09/10/2026 às 16:52:30

Para conhecimento.

–

Evandro Neiva Oliveira
Secretário de Turismo

Matrícula 56.077

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Ofício 2- 5.133/2026

De: Laurindo F. - SECTUR - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/10/2026 às 17:26:21

Ciente.

Aguarde-se a complementação do processo pela empresa concessionária, mediante apresentação da documentação pendente solicitada no Ofício nº 5.133/2026.

Após, retornem os autos para prosseguimento das providências cabíveis, atinentes à Secretaria de Turismo.

_

Laurindo Ramos

Diretor Geral de Turismo - Bel. em Direito

Matrícula: 56.299 - Tel: (47) 3267-7067

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Ofício 3- 5.133/2026

De: Edson V. - SECC - DCNTR - CTR

Para: José N. - SECC

Data: 10/11/2026 às 08:33:43

Prezado Secretário,

Informo que o Consórcio Passarela não comprovou, até o término do prazo em 09/11/2026, o atendimento integral dos requisitos de constituição e regularização da Sociedade de Propósito Específico — SPE, exigidos pelo instrumento convocatório e comunicados pelo Ofício nº 5.133/2026, conforme certificado nos autos.

Com efeito, o item 2.8 do Anexo II do Termo de Referência estabelece expressamente o prazo improrrogável de 30 dias corridos contados da homologação e prevê, para seu descumprimento, a revogação da homologação, além das sanções editalícias cabíveis, compreendendo multa de 0,5% a 15% do valor adjudicado , conforme item 8.5 do edital**,** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de três anos **,** conforme item 8.9, admitida a cumulação com multa na forma do item 8.7, ou, excepcionalmente, declaração de inidoneidade pelo prazo de três a seis anos, conforme item 8.10, quando demonstrada gravidade que justifique penalidade superior ao impedimento, mediante processo de responsabilização, contraditório, ampla defesa e dosimetria fundamentada, nos termos dos itens 8.3, 8.8 e 8.12 do ato convocatório.

Permaneceram sem comprovação a constituição da SPE e seu registro na JUCESC, conforme item 1 e subitem 2.1; a denominação vinculada à concessão, conforme subitem 2.2; o objeto social exclusivo, conforme subitem 2.3, alíneas “a” a “c”; o capital social subscrito ou integralizado compatível com os investimentos, conforme subitem 2.4; e a composição societária pelas consorciadas nas proporções declaradas, conforme subitem 2.5, alínea “a”, todos do Anexo II do Termo de Referência.

Também permaneceram pendentes os comprovantes de registro societário, CNPJ ativo e inscrição municipal, previstos no subitem 2.6, alíneas “a” a “c”, e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no subitem 2.7 do Anexo II do Termo de Referência**.**

Diante da ausência de comprovação das condições essenciais à contratação e do descumprimento do prazo estabelecido, encaminho os autos para apreciação e deliberação quanto às providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

–

Edson Vanset
Analista Administrativo II

Matrícula 35085
Secretaria de Compras

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Ofício 4- 5.133/2026

De: Edson V. - SECC - DCNTR - CTR

Para: CONSÓRCIO PASSARELA

Data: 10/11/2026 às 11:07:16

Setores envolvidos:

SECTUR - DG, SECC, SECTUR, SECC - DCNTR - CTR, BCINVEST - DIRPRO

Documentação CC Nº 002/2026 - FUMTUR

Para conhecimento.

_

Edson Vanset
Analista Administrativo II

Matrícula 35085
Secretaria de Compras

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Ofício 5- 5.133/2026

De: HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/11/2026 às 11:44:19

Prezado Sr. Edson Vanset,

Em atenção ao Ofício nº 5.133/2026 (CC nº 002/2026 – FUMTUR), o CONSÓRCIO PASSARELA (CNPJ 31.258.472/0001-72), por sua líder HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, apresenta em anexo:

o Contrato Social da SPE Passarela Barra Sul SPE Ltda. o Comprovante de Inscrição no CNPJ da SPE, nº 70.065.639/0001-30, com situação ativa.

O ato constitutivo foi protocolado na JUCESC, dentro do prazo. O registro, porém, só foi deferido em 09.11.2026 por demora da própria Junta Comercial. Esse atraso não dependeu do Consórcio. Como a Inscrição Municipal, os alvarás e as certidões fiscais e trabalhistas só podem ser emitidos depois do CNPJ, não foi possível obtê-los antes. Os comprovantes de protocolo e de andamento na JUCESC estão a disposição.

Assim, solicitamos:

o recebimento dos documentos; o reconhecimento de que o atraso decorreu de fato de terceiro, afastando-se a revogação da homologação e qualquer sanção; a **prorrogação do prazo por [15] dias** para apresentar a Inscrição Municipal, os alvarás e licenças e as certidões de regularidade (itens 2.6 “c” e “d” e 2.7);

Os e-mails para contato: contratos.comercial@hidropav.com.br

maria.eduarda@hidropav.com.br

elizangela.alvares@hidropav.com.br

eric@hidropav.com.br

Atenciosamente,

ERIC DE FREITAS FERREIRA

Representante legal do Consórcio – Sócio Diretor HIDROPAV Construtora e Participações Ltda

Anexos:

CNPJ_PASSARELA_BARRA_SUL.pdf

contrato_social_passarela_barra_sul_spe_ltda.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
70.065.639/0001-30 **MATRIZ**		**10/11/2026**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
PASSARELA BARRA SUL SPE LTDA	**10/11/2026**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 904	**831**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.330-590	**CENTRO**	**BALNEARIO CAMBORIU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ERIC@HIDROPAV.COM.BR	**(11) 3855-2860**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/11/2026**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2026** às **11:16:34** (data e hora de Brasília).

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

CONTRATO SOCIAL
PASSARELA BARRA SUL SPE LTDA

HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE nº 35235325880, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.258.472/0001-72, situada na Rua Praça Engenheiro Leite Garcia nº 56, Vila Arcádia, cidade de São Paulo/SP, CEP 02911-080, representante legal Sr**. ERIC DE FREITAS FERREIRA,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/06/1978, inscrito no CPF sob o nº 170.765.678-90, portador da cédula de identidade nº 33.271.922-4, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rua Praça Engenheiro Leite Garcia nº 56, Vila Arcádia, cidade de São Paulo/SP, CEP 02911-080.

PROTENDE ABS SERVIÇOS DE PROTENSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE nº 35231337581, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.613.688/0001-71, com sede na Avenida Alberto Jackson Byington nº 1681, Bairro Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP, CEP 06276-000, presente neste ato e representada por seu administrador representante legal, Sr. **CRISTIANO FERREIRA DE SÁ,** brasileiro, engenheiro civil, nascido em 02/09/1972, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 023.431.467-21, portador do CREA/SP nº 2004992662 e da cédula de identidade RG nº 084.362.482 expedida pela IFP-RJ, com endereço profissional na Avenida Alberto Jackson Byington nº 1681, Bairro Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP, CEP 06276-000.

Ajustam e convencionam entre si a constituição de uma SOCIEDADE LIMITADA COM PROPÓSITO ESPECÍFICO, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente em vigor.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade usará o nome empresarial **PASSARELA BARRA SUL SPE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede social localizada na Rua 904, nº 831, bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriu/SC, CEP 88.330-590.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá o seguinte propósito específico: A exploração da

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

concessão de uso da Passarela da Barra, e a execução das atividades correlatas, complementares e acessórias indispensáveis à gestão, manutenção, operação e exploração comercial da Passarela da Barra localizada no município de Balneário Camboriú/SC.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem como prazo de duração de 30 (trinta) anos iniciando-se na data de celebração do respectivo Termo de Concessão celebrado com a Prefeitura de Balneário Camboriú/SC.

DO CAPITAL SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
1	HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA	500.000	500.000,00
2	PROTENDE ABS SERVICOS DE PROTENSAO LTDA	500.000	500.000,00
TOTAL		**1.000.000**	**1.000.000,00**

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida CONJUNTAMENTE pelo não Sócio **ERIC DE FREITAS FERREIRA,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/06/1978, inscrito no CPF sob o nº 170.765.678-90, portador da cédula de identidade nº 33.271.922-4, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rua Praça Engenheiro Leite Garcia nº 56, Vila Arcádia, cidade de São Paulo/SP, CEP 02911-080, e pelo não sócio **CRISTIANO FERREIRA DE SÁ,** brasileiro, engenheiro civil, nascido em 02/09/1972, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 023.431.467-21, portador do CREA/SP nº 2004992662 e da cédula de identidade RG nº 084.362.482 expedida pela IFP-RJ, com endereço profissional na Alameda Copenhague nº 329, Bairro Alphaville Residence, na cidade de Barueri/SP CEP 06475-210, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado entre os sócios em acordo de acionistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá ser substituído mediante deliberação das sócias, observadas as exigências legais, registrais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo Quarto: O administrador declara, sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto: Cada sócia designará 01 (um) Responsável e seus eventuais substitutos para participar das reuniões da sociedade, nas quais serão tratados os assuntos de interesse comuns das sócias:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Pela **HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA** é indicado o Sr. **ERIC DE FREITAS FERREIRA,** anteriormente qualificado.

Pela **PROTENDE ABS SERVIÇOS DE PROTENSÃO LTDA** é indicado o Sr. **CRISTIANO FERREIRA DE SA**, anteriormente qualificado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade se compromete a atuar na condução dos trabalhos, não sendo admitida a divisão física do objeto, nem pluralidade de instalações.

Parágrafo Primeiro – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade da sociedade pela qualidade da execução do objeto social persistirá durante e após sua conclusão, pelo prazo estabelecido nas normas legais que regulam a matéria.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas necessárias à instalação, manutenção e execução das atividades da sociedade serão suportadas pelas sócias na proporção de suas respectivas participações, salvo deliberação diversa aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Após a apuração das receitas, despesas, tributos, provisões e demais obrigações, os resultados líquidos serão atribuídos às sócias na proporção de suas participações, salvo deliberação diversa aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A distribuição de resultados dependerá da apuração contábil

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

correspondente e da inexistência de impedimentos legais, contratuais ou financeiros que recomendem ou imponham sua retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais prejuízos serão suportados pelas sócias conforme os critérios de rateio previstos neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades específicas decorrentes de atos ou omissões imputáveis a determinada sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA*:* Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será realizada periodicamente, mediante apresentação de demonstrativos financeiros e relatórios operacionais às sócias e manterá registros individualizados das receitas, despesas, aportes, obrigações e resultados relacionados ao empreendimento, de modo a permitir a identificação da participação de cada sócia.

Parágrafo Segundo **-** Os tributos, obrigações acessórias e demais deveres fiscais relacionados às operações do objeto serão apurados e cumpridos conforme a legislação vigente, sem prejuízo das obrigações tributárias individuais de cada sócia.

DA RETIRADA DE SÓCIO E HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O ingresso de nova sócia na sociedade dependerá de aprovação das sócias, formalização do instrumento de alteração e atendimento às exigências legais.

Parágrafo Primeiro - A retirada voluntária de sócia somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela legislação e pelos instrumentos do empreendimento, mediante comunicação formal e aprovação exigida neste instrumento.

Parágrafo Segundo - O descumprimento grave das obrigações assumidas por uma sócia poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste instrumento, inclusive sua exclusão, quando juridicamente admissível, assegurada a oportunidade de manifestação e observadas as formalidades aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A saída, exclusão ou substituição de sócia não afastará a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas, nem produzirá efeitos perante o poder concedente ou terceiros antes do cumprimento das formalidades legalmente exigidas.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração na composição da sociedade poderá ser implementada em desacordo com as condições de habilitação, participação, substituição ou manutenção da composição societária previstas no edital e no contrato de concessão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Cada sócia conservará sua personalidade jurídica, patrimônio e autonomia administrativa próprios, não se confundindo com a sociedade ora constituída, cuja personalidade jurídica e patrimônio são independentes.

Parágrafo Único - As sócias se obrigam a manter o entrosamento necessário ao perfeito desenvolvimento das tarefas atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú/SC, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.
Balneário Camboriu/SC, 4 de novembro de 2026.

_____
HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
REPRESENTANTE
ERIC DE FREITAS FERREIRA

_____
PROTENDE ABS SERVICOS DE PROTENSAO LTDA
REPRESENTANTE
CRISTIANO FERREIRA DE SA

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

ERIC DE FREITAS FERREIRA
ADMINISTRADOR

Visto__
RAFAEL PIEROZAN (OAB-SC 16217)

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**PASSARELA BARRA SUL SPE LTDA**
PROTOCOLO	**264113322 - 06/11/2026**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 42210624137
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2026
SOB N: 42210624137

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 01905583931 - RAFAEL PIEROZAN - Assinado em 06/11/2026 às 17:13:10
Cpf: 02343146721 - CRISTIANO FERREIRA DE SA - Assinado em 06/11/2026 às 16:57:58
Cpf: 17076567890 - ERIC DE FREITAS FERREIRA - Assinado em 06/11/2026 às 17:02:13

Este ato arquivado na JUCESC contém 08 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/11/2026
Arquivamento: 42210624137. Protocolo: 264113322 de 06/11/2026. NIRE: 42210624137
Nome da empresa PASSARELA BARRA SUL SPE LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 7855059705366
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Memorando 1- 63.214/2026

De: DANIEL H. - PGM - SUBP

Para: PGM - DIST - Distribuição

Data: 11/11/2026 às 17:49:53

Prezado Coordenador, distribuir a demanda ao gabinete do Dr. José Ernesto para parecer.

At.te,

_

Daniel Brose Herzmann
Subprocurador-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Memorando 2- 63.214/2026

De: Guilherme S. - PGM - DIST

Para: PGM - GJEPF - Gabinete do Dr. José Ernesto Pereira Filho - A/C JOSE F.

Data: 12/11/2026 às 11:20:24

Prezado Procurador,

Memorando distribuído com o número de controle "86774". Ao responder, favor encaminhar cópia para Distribuição.

Atenciosamente,

_

Guilherme Gonçalves da Silva
Analista Administrativo II
Matrícula 51.414

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Memorando 3- 63.214/2026

De: JOSE F. - PGM - GJEPF

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 17/11/2026 às 09:13:57

Setores (CC):

PGM - DIST, PGM - SUBP, SECC

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada à Procuradoria-Geral do Município, por meio do Memorando 63.214/2026, acerca da possibilidade jurídica de concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias ao Consórcio Passarela, vencedor da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – FUMTUR, cujo objeto consiste na concessão onerosa de uso da Passarela Estaiada Manoel Fermino da Rocha e áreas adjacentes, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Conforme estabelecido no Anexo II do Termo de Referência, o licitante vencedor, na condição de consórcio, deveria constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), observando os requisitos societários, cadastrais, fiscais e trabalhistas ali estabelecidos.

O item 2.8 do referido Anexo fixou prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação, para o cumprimento integral das exigências, estabelecendo que o descumprimento implicaria a revogação da adjudicação e/ou homologação, além da aplicação das sanções previstas no edital.

A homologação ocorreu em 08/10/2026, tendo o consórcio sido comunicado em 09/10/2026. **Encerrado o prazo em 09/11/2026 (cfe. Tramitação 3 do Ofício 5.133/2026)**, a Secretaria de Compras certificou, em 10/11/2026, a ausência de comprovação integral dos requisitos exigidos.

Na mesma data, a empresa HIDROPAV apresentou o contrato social da SPE e o comprovante de inscrição no CNPJ, ambos registrados em 10/11/2026, atribuindo o atraso à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sem apresentar documentação comprobatória da alegação. Requereu, ainda, o afastamento das consequências previstas no edital e a concessão de mais 15 dias para apresentação dos documentos pendentes.

A questão submetida à análise consiste, portanto, na possibilidade jurídica ou não de prorrogação de prazo expressamente qualificado como improrrogável, mediante requerimento apresentado somente após seu encerramento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1.Da vinculação ao instrumento convocatório e da natureza do prazo

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, a vinculação ao edital como princípio que rege as licitações e os contratos administrativos: ***"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."***

Esse princípio impõe à Administração e aos particulares o dever de observância das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, não sendo legítimo afastar exigências objetivas após o encerramento do certame para beneficiar determinado licitante, salvo quando houver fundamento jurídico que justifique a providência.

No caso concreto, verifica-se que o Termo de Referência integra expressamente os documentos da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, conforme previsão do item 14.11 do edital, de modo que suas disposições vinculam os participantes.

O Anexo II do Termo de Referência estabeleceu que o consórcio vencedor deveria constituir SPE para a celebração e execução do contrato de concessão, especificando, nos itens 2.1 a 2.7, os requisitos mínimos relativos ao tipo societário, denominação, objeto social, capital, composição societária, registro, inscrições e regularidade fiscal e trabalhista.

Por sua vez, o item 2.8 do Anexo II do Termo de Referência foi expresso ao estabelecer que:

O licitante vencedor terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação da licitação para cumprir integralmente todos os requisitos de constituição e regularização da SPE. O não atendimento deste prazo implicará na revogação da adjudicação e/ou homologação e na aplicação das sanções previstas em Edital.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Não se trata, portanto, de prazo meramente indicativo ou de providência administrativa sujeita à conveniência do adjudicatário. Trata-se de condição expressamente estabelecida para viabilizar a formalização da concessão, cujo cumprimento foi exigido de todos os participantes em igualdade de condições.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina orienta-se no sentido de que a Administração e os licitantes estão vinculados às regras do instrumento convocatório, sendo inviável a apresentação extemporânea de documentos ou a regularização posterior de exigências não cumpridas no momento próprio, vejamos, mutatis mutandis:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO TIDO COMO ILEGAL PRATICADO PELO DIRETOR-GERAL E PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. RECURSO DA LICITANTE. AUTORIDADE COATORA QUE SE NEGOU A RECEBER A PROPOSTA DA IMPETRANTE EM RAZÃO DE ATRASO DE 4 (QUATRO) MINUTOS. TESE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ALEGADO FORMALISMO EXACERBADO. TESES INSUBSISTENTES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. ATRASO OCORRIDO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRNSITO. FORTUITO INTERNO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CONDUTA ILEGAL NÃO EVIDENCIADA. "Diante dessa perspectiva, por princípio, uma vez publicado o edital, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, não podem se apartar ou se dissociar de seus termos. [...] À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem cumprir os termos estabelecidos no edital. Eis o princípio da vinculação ao edital."(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 90-91) APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - ApCiv: 50826621820238240023 SC, Relator: CARLOS ADILSON SILVA, Data de Julgamento: 11/06/2024, 2ª Câmara de Direito Público)

LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FALTA DE RECURSO IMEDIATO – PRECLUSÃO – DIREITO DISPONÍVEL – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. 1. O pregão é modalidade peculiar de licitação, notabilizando-se pela simplificação formal. Das decisões tomadas perante os participantes, a insurgência deve constar da ata, ainda que haja prazo para detalhamento das razões. 2. A licitante, inabilitada, permaneceu em silêncio. Depois recorreu, apelo que foi conhecido e provido. Mas nem mesmo a autotutela (Súmula 473 do STF) permitiria esse resultado. É caso que exige respeito à regra posta, que prestigia a celeridade. Sem posicionamento de plano, a questão está administrativamente superada, respeitando-se a situação jurídica consolidada em favor do outro particular. 3. Recurso e remessa desprovidos. (TJSC, Apelação n. 5002053-22.2020.8.24.0001, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 03-08-2021).

Os precedentes também evidenciam que a alegação de formalismo excessivo não autoriza o afastamento de exigência objetiva nem a concessão de nova oportunidade após o encerramento do prazo, especialmente quando não demonstrada circunstância excepcional, inevitável e alheia à atuação do licitante.

Portanto, conclui-se que a flexibilização pretendida, além de contrariar o prazo expressamente qualificado como improrrogável, conferiria tratamento diferenciado ao adjudicatário e comprometeria a isonomia entre os participantes.

Desta forma, a Administração, uma vez estabelecidas as regras do certame, não pode simplesmente afastá-las em benefício do vencedor, sob pena de violação à isonomia, à impessoalidade, à segurança jurídica e à própria vinculação ao instrumento convocatório.

II.2.Da impossibilidade de prorrogação após o vencimento

A Lei nº 14.133/2021 oferece parâmetro normativo bastante relevante para a solução da controvérsia. O art. 90, § 1º, estabelece que o prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Embora a disposição trate especificamente do prazo de convocação para assinatura do contrato, sua disciplina constitui referência interpretativa pertinente, pois evidencia que a possibilidade de prorrogação depende de solicitação tempestiva, apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

No caso em exame, além de o prazo ter sido expressamente qualificado como **improrrogável**, não houve qualquer requerimento de dilação **durante sua vigência**. O consórcio somente se manifestou em 10/11/2026, quando já transcorrido o prazo e certificado o seu encerramento, pretendendo obter retroativamente uma extensão de 15 dias.

Acolher tal pretensão significaria conferir eficácia retroativa a uma prorrogação não requerida tempestivamente, afastando condição que era previamente conhecida pelo licitante e expressamente incorporada ao instrumento convocatório.

Também não se identifica, na documentação apresentada, demonstração objetiva de que o atraso tenha decorrido exclusivamente de circunstância alheia à vontade do consórcio.

Embora o contrato social tenha sido protocolado na JUCESC em 06/11/2026, a documentação apresentada indica que o registro somente foi efetivado em 10/11/2026, data em que também ocorreu a inscrição da SPE no CNPJ.

A alegação de demora da Junta Comercial, desacompanhada de comprovantes que demonstrem eventual indisponibilidade do sistema, exigência administrativa extraordinária ou atraso imputável exclusivamente ao órgão registral, não é suficiente para justificar o descumprimento.

Assim, não há elementos suficientes para caracterizar situação excepcional que autorize afastar as consequências do descumprimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se no seguinte sentido:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

a) Pela impossibilidade jurídica de acolhimento do pedido de dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, formulado pelo Consórcio Passarela em 10/11/2026, considerando que o item 2.8 do Anexo II do Termo de Referência estabeleceu prazo expressamente improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação para a constituição e regularização integral da SPE.

b) Pela intempestividade do requerimento, uma vez que apresentado após o encerramento do prazo, inexistindo pedido de prorrogação formulado durante sua vigência, conforme exige, por analogia interpretativa, o art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Pela insuficiência da justificativa apresentada quanto à demora da JUCESC, diante da ausência de comprovação de circunstância excepcional, inevitável e não imputável ao consórcio, especialmente porque o protocolo do contrato social ocorreu apenas em 06/11/2026, próximo ao vencimento, e o registro somente foi efetivado em 10/11/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

_

José Ernesto Pereira Filho
Procurador Júnior - Mat. 3511

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA e informe o código 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8E5B-E03B-EF6E-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 17/11/2026 17:22:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E5B-E03B-EF6E-3DBA